

Processo n.: @REP 20/00666684

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria 1815/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes ao concurso público para guarda municipal - Edital 004-2019-SGP

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 444/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação e regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos analisados, tendo em vista que a irregularidade da convocação do Sr. José Aureomar Chaves Wolff Neto para a 7ª fase do concurso público (Edital n. 004-2019-SGP, Município de Joinville) sem aprovação na 6ª fase, foi prontamente sanada pela unidade gestora.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP/CAPE1/Div.1 n. 1522/2021*, à Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), à Prefeitura Municipal de Joinville e aos órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 22/2021

Data da sessão n.: 23/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC